



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-3230  
www.justica.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 08006.002447/2017-21

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, mediante o **Pregoeiro** designado pela **Portaria nº 88, de 18 de abril de 2018**, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, por empreitada por preço unitário, do tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto 2000, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014 e subsidiariamente Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 14/06/2018**

**Horário: 10 horas**

UASG: 200005

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, a partir da cidade de Brasília-DF.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens e grupos, os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global do grupo.

1.3. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Serviço Móvel de Dados (SMD) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

1.4. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

1.5. As estimativas apresentadas abaixo, tiveram como base a análise de relatórios de tarifação e faturas emitidas no ano de 2017, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso de aquisição na sua totalidade, isto é, serão adquiridas em função do consumo e da real utilização, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

GRUPO 1							
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) LOCAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Instalação e Habilitação de Tronco E1-30 (A ser cobrado uma única vez)	SERVIÇO	-	14	R\$ 987,35	-	R\$ 13.822,95
2	Assinatura de feixe E1-30	SERVIÇO	14	168	R\$ 50,50	R\$ 707,01	R\$ 8.484,15
3	Assinatura DDR (ramais)	SERVIÇO	3.000	36.000	R\$ 4,74	R\$ 14.213,50	R\$ 170.562,00

4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	MINUTOS	117.416	1.408.992	R\$ 0,18	R\$ 21.134,88	R\$ 253.618,56
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$ 0,62	R\$ 25.983,33	R\$ 311.799,94
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$ 0,71	R\$ 29.585,70	R\$ 355.028,40
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 91.624,42</b>	<b>R\$ 1.113.316,00</b>
<b>GRUPO 2</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MINUTOS / MENSAL	ESTIMATIVA MINUTOS / ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (DI), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	MINUTOS	440	5.280	R\$ 0,28	R\$ 122,31	R\$ 1.467,71
	Serviço Telefônico						

8	Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.	MINUTOS	163	1.956	R\$ 0,39	R\$ 63,29	R\$ 759,51
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.	MINUTOS	4.532	54.384	R\$ 0,38	R\$ 1.733,49	R\$ 20.801,88
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	MINUTOS	50.232	602.784	R\$ 0,52	R\$ 26.234,92	R\$ 314.819,01
11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais	MINUTOS	6.613	79.356	R\$ 0,78	R\$ 5.141,61	R\$ 61.699,29

	(DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Cidade de Brasília.						
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distância nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	42.125	505.500	R\$ 0,96	R\$ 40.229,38	R\$ 482.752,50
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 2</b>						<b>R\$ 73.524,99</b>	<b>R\$ 882.299,91</b>
<b>GRUPO 3</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Internacional (LDI)</b>							
ITEM	GRUPO DE PAÍSES	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
13	R1	MINUTOS	575	6.900	R\$ 1,97	R\$ 1.131,95	R\$ 13.583,34
14	R2	MINUTOS	437	5.244	R\$ 1,99	R\$ 871,67	R\$ 10.460,03
15	R3	MINUTOS	272	3.264	R\$ 2,82	R\$ 767,95	R\$ 9.215,36
16	R4	MINUTOS	66	792	R\$ 2,96	R\$ 195,36	R\$ 2.344,32
17	R5	MINUTOS	967	11.604	R\$ 2,95	R\$ 2.852,65	R\$ 34.231,80
18	R6	MINUTOS	30	360	R\$ 4,22	R\$ 126,70	R\$ 1.520,40
19	R7	MINUTOS	5	60	R\$ 2,68	R\$ 13,38	R\$ 160,50
20	R8	MINUTOS	16	192	R\$ 2,68	R\$ 42,80	R\$ 513,60
21	R9	MINUTOS	11	132	R\$ 2,68	R\$ 29,43	R\$ 353,10
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 3</b>						<b>R\$ 6.031,87</b>	<b>R\$ 72.382,45</b>
<b>GRUPO 4</b>							
<b>Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
22	Assinatura Básica Mensal	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00	R\$ 40.500,00
23	Móvel-Fixo VC1 (minutos)	MINUTOS	7.809	93.708	R\$ 0,71	R\$ 5.544,39	R\$ 66.532,68
24	Móvel-Móvel mesma operadora VC1 (minutos)	MINUTOS	5.000	60.000	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00

25	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos) VC1	MINUTOS	6.408	76.896	R\$ 0,47	R\$ 2.979,72	R\$ 35.756,64
26	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos) VC1	MINUTOS	7.750	93.000	R\$ 0,71	R\$ 5.502,50	R\$ 66.030,00
27	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	MINUTOS	2.084	25.008	R\$ 0,60	R\$ 1.250,40	R\$ 15.004,80
28	Móvel-Móvel VC2 e VC3 mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2.340	28.080	R\$ 1,22	R\$ 2.847,00	R\$ 34.164,00
29	SMS (eventos)	EVENTOS	100	1.200	R\$ 0,84	R\$ 84,33	R\$ 1.012,00
30	MMS (eventos)	EVENTOS	10	120	R\$ 0,82	R\$ 8,20	R\$ 98,40
31	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	210	2.520	R\$ 0,65	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
32	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 114,90	R\$ 17.235,00	R\$ 206.820,00
33	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	50	600	R\$ 129,90	R\$ 6.495,00	R\$ 77.940,00
34	Serviço de Gestão on line (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
35	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	2.062	24.744	R\$ 0,87	R\$ 1.787,07	R\$ 21.444,80
36	VC2 e VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTOS	3.335	40.020	R\$ 2,24	R\$ 7.459,28	R\$ 89.511,40
37	LDI R1 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,27	R\$ 56,75	R\$ 681,00
38	LDI R2 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,54	R\$ 63,58	R\$ 763,00
39	LDI R3 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,94	R\$ 73,42	R\$ 881,00
40	LDI R4 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$ 3,97	R\$ 59,55	R\$ 714,60
41	LDI R5 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$ 4,30	R\$ 64,55	R\$ 774,60
	LDI R6 (Região descrita em						

42	descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 4,74	R\$ 47,35	R\$ 568,24
43	LDI R7 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,07	R\$ 50,69	R\$ 608,24
44	LDI R8 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,40	R\$ 54,02	R\$ 648,24
45	LDI R9 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,74	R\$ 57,35	R\$ 688,24
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 59.816,66</b>	<b>R\$ 717.799,88</b>

<b>SERVIÇO DE USO EM ROAMING INTERNACIONAL</b>		
46	<b>Valor fixo Estimado (anual) (Reserva Orçamentária - vide Item 1.8)</b>	R\$ 55.000,00

1.6. Para os serviços de *roaming* internacional, para dados e voz, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e as dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, não foi possível estabelecer um planilha de custos, sendo estimados valores anuais para esses serviços.

1.7. Para os Itens 32 e 33 deverá ser disponibilizada tecnologia 4G, nas localidades onde a contratada não atender com tecnologia 4G poderá atender com tecnologia 3G.

1.8. **Observações sobre o item 46 – roaming internacional.**

1.8.1. O valor do item é fixo, ou seja, os licitantes não poderão ofertar valor diferente ao informado na tabela acima.

1.8.2. O valor relativo ao serviço roaming internacional corresponde a um valor estimado reservado no orçamento para utilização do serviço de telecomunicação via telefonia móvel no exterior.

1.8.3. Não há informações disponíveis e não é possível prever, com precisão, a quantidade de viagens ao exterior, os países de destino nem a quantidade de servidores do MJ envolvidos.

<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 4</b>	
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 4 (anual)</b>	R\$ 717.799,88 + 55.000,00 = 772.799,88

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>	
<b>TOTAL</b>	R\$ 2.840.798,24

**QUANTITATIVO DE APARELHOS (ESPECIFICAÇÕES ANEXO I)**

<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS</b>	
Aparelho Tipo I	80
Aparelho Tipo II	70
Aparelho Tipo Tablet Tipo III	25
Aparelho Tipo Modem 3G USB Tipo IV	25
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 2.1.1. Programa de Trabalho: 0612221122000001
- 2.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 2.1.3. Plano Interno (PI): CL9990TICGL
- 2.1.4. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128431
- 2.1.5. Fonte: 0100.000.000
- 2.1.6. Ação: 2000
- 2.1.7. Plano Orçamentário (PO): 000C

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. **Será permitida, ainda, a participação de empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o Certame.**

4.2.1. **A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 3.555/2000.**

4.2.2. **No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.**

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Empresa consorciada por meio de mais de um consórcio e/ou isoladamente para o mesmo lote, inclusive na condição de subcontratada de outra empresa/consórcio participante.

4.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.8. que cumpre os requisitos do Decreto n 7174, de 2010, estando apto a usufruir os critérios de preferência

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário dos itens que compõe o grupo e o valor total do grupo;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.2.2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, se for o caso;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, **conforme Modelo de Proposta de preços do Termo de Referência**

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.20. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em



relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.21. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.22. **O item 46, tem o valor fixo no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, NÃO sendo, portanto, objeto de competição.**

6.22.1. **O valor relativo ao serviço roaming internacional corresponde a um valor estimado reservado no orçamento para utilização do serviço de telecomunicação via telefonia móvel no exterior.**

6.23. **O item não sujeito a lance, ainda que integrante da estimativa final da licitação, da base para o cálculo do critério de desempate relacionado ao direito de preferência das micro e pequenas empresas, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 não será considerado para fins da margem de preferência, por constituir repasse de recursos, não compondo efetivamente a proposta de preços.**

6.24. **O procedimento para o cálculo da margem de preferência será realizado de forma manual pelo pregoeiro, por inviabilidade técnica do Comprasnet em não permite afastar, para o critério de desempate, o valor relativo ao item de referência/fixo.**

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. **No caso de empresas reunidas em consórcio, será exigido o cumprimento das condições de habilitação de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa do consórcio, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.**

8.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.6. **Habilitação jurídica:**

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.6.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.7. Extrato ou íntegra do contrato de concessão ou termo de permissão ou autorização, e alterações subsequentes, relativos à outorga, pela ANATEL, da prestação do serviço especificado no Termo de Referência, na localidade nele descrita (cfr. arts. 83, 93, 118, 120 e 131 da Lei nº 9.472/97);

8.6.8. Os documentos acima mencionados deverão estar acompanhados da comprovação da publicação de seu respectivo extrato ou versão resumida no Diário Oficial da União (cfr. art. 93, parágrafo único, art. 120, parágrafo único e art. 131, § 4º da Lei nº 9.472/97).

8.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.8.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8.2.2. **Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar qualificação econômico-financeira exigida, na proporção de sua participação no consórcio.**

8.9. **Qualificação técnica**

8.10. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação

8.11. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância técnica por grupo, com as seguintes características:

- a) GRUPO 1 - Item 4
- b) GRUPO 2 - Item 12

c) GRUPO 3 - Item 14

d) GRUPO 4 - Item 23

8.12. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.13. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.14. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

8.15. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

8.16. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

8.17. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.18. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

8.19. **Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à participação no consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e prazos com o objeto da licitação.**

8.19.1. **Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União.**

8.20. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.20.1. **Declaração** emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério, na forma do **Anexo III e XI do Termo de Referência**.

8.21. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.22. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.23. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.23.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.24. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.27. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.30. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.31. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal,

nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, poderão ser remetidos para o endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

10.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 10.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira.

10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 3% (três por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II

do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

14.6. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.2002/ 01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

14.7. Seguindo orientação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), no âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

14.7.1. aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

14.7.2. aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

14.8. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexecutável ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

18.15. Deverão, ainda, ser observadas as disposições constantes da Capítulo 10 do Termo de Referência.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br) ou por petição dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

20.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), conforme art. 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DA VISTORIA**

21.1. Os critérios e a forma de realizar a vistoria estão previstos no Capítulo 12 do Termo de Referência.

## **22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22.1. Os critérios da adoção da sustentabilidade ambiental tem previsão no Termo de Referência.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

23.2. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.3. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor do contrato e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.

## **24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do item 16.22 do Termo de Referência.

## **26. DO MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

26.1. A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens, conforme modelo de proposta de preços (ANEXO IV do Termo de Referência):

26.1.1. nome do representante legal da empresa;

26.1.2. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;

26.1.3. valor unitário, valor total de cada item e valor total da proposta apresentado em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

26.1.4. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

26.1.5. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

26.1.6. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

26.1.7. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;



- 26.2. A proposta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 26.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 26.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e em seus Anexos.
- 26.2.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 26.2.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 26.3. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser obtido na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.10.1. Anexo I do Edital - Termo de Referência;
- 27.10.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios;
- 27.10.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Descrições das Regiões;
- 27.10.1.3. Anexo III do Termo de Referência - Termo de Vistoria;
- 27.10.1.4. Anexo IV do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços;
- 27.10.1.5. Anexo V do Termo de Referência - Minuta de Contrato de Comodato;
- 27.10.1.6. Anexo VI do Termo de Referência - Contrato de Comodato de Uso de Aparelho de Telefonia Móvel Pessoal - SMP;
- 27.10.1.7. Anexo VII do Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviços ou de Fornecimento de Bens;
- 27.10.1.8. Anexo VIII do Termo de Referência - Modelo de Plano de Fiscalização;
- 27.10.1.9. Anexo IX do Termo de Referência - Modelo de Termo de Ciência;
- 27.10.1.10. Anexo X do Termo de Referência - Modelo de Termo de Compromisso
- 27.10.1.11. Anexo XI do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Não realização de Vistoria;
- 27.10.2. Anexo II do Edital - Valores Máximos Admissíveis;
- 27.10.3. Anexo III do Edital – Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**, Pregoeiro(a) Substituto(a), em 30/05/2018, às 18:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6488254** e o código CRC **DCB851C4**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





6471346

08006.002447/2017-21



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, a partir da cidade de Brasília-DF.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens e grupos, os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global do grupo.

1.3. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Serviço Móvel de Dados (SMD) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

1.4. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

1.5. As estimativas apresentadas abaixo, tiveram como base a análise de relatórios de tarifação e faturas emitidas no ano de 2017, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso de aquisição na sua totalidade, isto é, serão adquiridas em função do consumo e da real utilização, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

GRUPO 1							
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) LOCAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Instalação e Habilitação de Tronco E1-30 (A ser cobrado uma única vez)	SERVIÇO	-	14	R\$ 987,35	-	R\$ 13.822,95
2	Assinatura de feixe E1-30	SERVIÇO	14	168	R\$ 50,50	R\$ 707,01	R\$ 8.484,15
3	Assinatura DDR (ramais)	SERVIÇO	3.000	36.000	R\$ 4,74	R\$ 14.213,50	R\$ 170.562,00
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	MINUTOS	117.416	1.408.992	R\$ 0,18	R\$ 21.134,88	R\$ 253.618,56
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$ 0,62	R\$ 25.983,33	R\$ 311.799,94
	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim						

6	entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$ 0,71	R\$ 29.585,70	RS 355.028,40
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 91.624,42</b>	<b>RS 1.113.316,00</b>
<b>GRUPO 2</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MINUTOS / MENSAL	ESTIMATIVA MINUTOS / ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	MINUTOS	440	5.280	R\$ 0,28	R\$ 122,31	RS 1.467,71
8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.	MINUTOS	163	1.956	R\$ 0,39	R\$ 63,29	RS 759,51
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.	MINUTOS	4.532	54.384	R\$ 0,38	R\$ 1.733,49	RS 20.801,88
	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional						

10	compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	MINUTOS	50.232	602.784	R\$ 0,52	R\$ 26.234,92	R\$ 314.819,01
11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	6.613	79.356	R\$ 0,78	R\$ 5.141,61	R\$ 61.699,29
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	42.125	505.500	R\$ 0,96	R\$ 40.229,38	R\$ 482.752,50
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 2</b>						<b>R\$ 73.524,99</b>	<b>R\$ 882.299,91</b>
<b>GRUPO 3</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Internacional (LDI)</b>							
ITEM	GRUPO DE PAÍSES	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
13	R1	MINUTOS	575	6.900	R\$ 1,97	R\$ 1.131,95	R\$ 13.583,34
14	R2	MINUTOS	437	5.244	R\$ 1,99	R\$ 871,67	R\$ 10.460,03
15	R3	MINUTOS	272	3.264	R\$ 2,82	R\$ 767,95	R\$ 9.215,36
16	R4	MINUTOS	66	792	R\$ 2,96	R\$ 195,36	R\$ 2.344,32
17	R5	MINUTOS	967	11.604	R\$ 2,95	R\$ 2.852,65	R\$ 34.231,80
18	R6	MINUTOS	30	360	R\$ 4,22	R\$ 126,70	R\$ 1.520,40
19	R7	MINUTOS	5	60	R\$ 2,68	R\$ 13,38	R\$ 160,50
20	R8	MINUTOS	16	192	R\$ 2,68	R\$ 42,80	R\$ 513,60

21	R9	MINUTOS	11	132	R\$ 2,68	R\$ 29,43	R\$ 353,10
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 3</b>						<b>R\$ 6.031,87</b>	<b>RS 72.382,45</b>
<b>GRUPO 4</b>							
<b>Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
22	Assinatura Básica Mensal	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00	R\$ 40.500,00
23	Móvel-Fixo VC1 (minutos)	MINUTOS	7.809	93.708	R\$ 0,71	R\$ 5.544,39	R\$ 66.532,68
24	Móvel-Móvel mesma operadora VC1 (minutos)	MINUTOS	5.000	60.000	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
25	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos) VC1	MINUTOS	6.408	76.896	R\$ 0,47	R\$ 2.979,72	R\$ 35.756,64
26	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos) VC1	MINUTOS	7.750	93.000	R\$ 0,71	R\$ 5.502,50	R\$ 66.030,00
27	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	MINUTOS	2.084	25.008	R\$ 0,60	R\$ 1.250,40	R\$ 15.004,80
28	Móvel-Móvel VC2 e VC3 mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2.340	28.080	R\$ 1,22	R\$ 2.847,00	R\$ 34.164,00
29	SMS (eventos)	EVENTOS	100	1.200	R\$ 0,84	R\$ 84,33	R\$ 1.012,00
30	MMS (eventos)	EVENTOS	10	120	R\$ 0,82	R\$ 8,20	R\$ 98,40
31	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	210	2.520	R\$ 0,65	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
32	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses, com franquia mínima de 5GB (Giga bytes))	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 114,90	R\$ 17.235,00	RS 206.820,00
33	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses, com franquia mínima de 10GB (Giga bytes))	SERVIÇO	50	600	R\$ 129,90	R\$ 6.495,00	R\$ 77.940,00
34	Serviço de Gestão on line (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
35	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	2.062	24.744	R\$ 0,87	R\$ 1.787,07	R\$ 21.444,80
36	VC2 e VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTOS	3.335	40.020	R\$ 2,24	R\$ 7.459,28	R\$ 89.511,40
37	LDI R1 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,27	R\$ 56,75	R\$ 681,00
38	LDI R2 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,54	R\$ 63,58	R\$ 763,00
	LDI						

39	R3 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,94	R\$ 73,42	R\$ 881,00
40	LDI R4 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$ 3,97	R\$ 59,55	R\$ 714,60
41	LDI R5 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$ 4,30	R\$ 64,55	R\$ 774,60
42	LDI R6 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 4,74	R\$ 47,35	R\$ 568,24
43	LDI R7 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,07	R\$ 50,69	R\$ 608,24
44	LDI R8 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,40	R\$ 54,02	R\$ 648,24
45	LDI R9 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,74	R\$ 57,35	R\$ 688,24
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 59.816,66</b>	<b>R\$ 717.799,88</b>

**SERVIÇO DE USO EM ROAMING INTERNACIONAL**

46	<b>Valor fixo Estimado (anual) (Reserva Orçamentária - vide Item 1.8)</b>	R\$ 55.000,00
----	---	---------------

1.6. Para os serviços de *roaming* internacional, para dados e voz, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e as dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, não foi possível estabelecer um planilha de custos, sendo estimados valores anuais para esses serviços.

1.7. Para os Itens 32 e 33 deverá ser disponibilizada tecnologia 4G, nas localidades onde a contratada não atender com tecnologia 4G poderá atender com tecnologia 3G, quando ultrapassada a franquia contratada para os referidos itens, os serviços **NÃO** poderão ser suspensos, podendo apenas ter seu tráfego reduzido.

**1.8. Observações sobre o item 46 – roaming internacional.**

1.8.1. O valor do item é fixo, ou seja, os licitantes não poderão ofertar valor diferente ao informado na tabela acima.

1.8.2. O valor relativo ao serviço roaming internacional corresponde a um valor estimado reservado no orçamento para utilização do serviço de telecomunicação via telefonia móvel no exterior.

1.8.3. Não há informações disponíveis e não é possível prever, com precisão, a quantidade de viagens ao exterior, os países de destino nem a quantidade de servidores do MJ envolvidos.

**VALOR TOTAL DO GRUPO 4**

<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 4 (anual)</b>	R\$ 717.799,88 + 55.000,00 = 772.799,88
--	---

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

<b>TOTAL</b>	R\$ 2.840.798,24
--------------	------------------

**QUANTITATIVO DE APARELHOS (ESPECIFICAÇÕES ANEXO I)**

**QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS**

Aparelho Tipo I	80
Aparelho Tipo II	70
Aparelho Tipo Tablet Tipo III	25
Aparelho Tipo Modem 3G USB Tipo IV	25
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

2.1. Este Termo de Referência foi desenvolvido tendo por base, preliminarmente, o **MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA, PREGÃO ELETRÔNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, descrito no *site* da Advocacia Geral da União - AGU, *link*: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244969](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244969). Adicionou-se outros tópicos por se tratar de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, além de itens relacionados especificamente ao objeto da contratação.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. No âmbito do Ministério da Justiça (MJ), as atividades administrativas são amparadas fortemente no uso de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) – equipamentos, softwares, sistemas de informação e serviços de telefonia fixa e móvel – que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos serviços prestados.

3.2. A telefonia fixa e móvel é um dos meios de comunicação utilizado pelo Ministério da Justiça, tanto para fins institucionais quanto para relacionamento com a sociedade. A utilização deste meio de comunicação requer um mecanismo de constante atualização tecnológica e segurança operacional, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados.

3.3. A Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação vem observando nos últimos anos um crescimento das demandas dos diversos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Justiça por soluções de tecnologia da informação e comunicações.

3.4. É de responsabilidade regimental da CGTI a manutenção das estruturas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). As instalações de TIC do órgão devem ser utilizadas para a execução de sistemas e bases de dados de apoio às áreas de negócio, gabinete do ministro, secretaria executiva e demais secretarias. Compete também a CGTI a guarda das informações com elevados níveis de confiabilidade, integridade e disponibilidade.

3.5. Além de manter a infraestrutura que suporta o ambiente tecnológico do MJ, a CGTI disponibiliza diversos serviços de tecnologia da informação e comunicação para as áreas de negócio do Ministério.

3.6. Em relação à demanda, verifica-se que a CGTI é a área com competências regimentais para a administração da área de TIC do MJ. O Regimento Interno – Portaria nº. 1.370 de 15 de agosto de 2014, em seu artigo n. 39 assim descreve as competências da CGTI que são aderentes a este projeto:

*planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar, com exclusividade, programas e projetos relacionados com as atividades de tecnologia da informação do Ministério, observadas as diretrizes, padrões e normas emanadas dos órgãos centrais de administração dos recursos de informação e informática do Governo Federal;*

*administrar todos os recursos de tecnologia da informação, a saber:*

*hardware;*

*software;*

*dado e informação; e*

*serviço provido por meio eletrônico e meio de comunicação;*

3.7. Diante disso, pretende-se contratar empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, a partir da cidade de Brasília-DF.

3.8. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de manutenção dos recursos de comunicação telefônica fixa e móvel, essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais das unidades do Ministério da Justiça, uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades.

3.9. O Ministério da Justiça necessita efetuar ligações telefônicas locais, interurbanas e internacionais, pois tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica nacional e internacional e de fundamental importância para a realização das missões constitucionais atribuídas a estes órgãos.

3.10. Tais serviços justifica-se, também, para a realização das atribuições diárias, bem como um instrumento facilitador da comunicação deste Ministério com outros órgãos governamentais e sua interrupção pode comprometer totalmente a continuidade de tais atividades.

3.11. É importante destacar que o objeto da presente contratação está alinhada ao planejamento de tecnologia da informação deste ministério (PDTI 2017-2019).

3.12. Com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos recursos e serviços do ambiente de telecomunicação do Ministério e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários, de forma a apoiá-los tempestivamente nos processos de trabalho e em suas atividades finalísticas, garantindo o pronto atendimento às demandas, torna-se indispensável à contratação dos serviços

3.13. Desta forma, pretende-se apresentar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações deste Ministério, para que as áreas de negócio do MJ consigam desenvolver seus trabalhos sem riscos significativos.

#### 3.14. Sustentabilidade Ambiental

3.14.1. Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010, foi observada, durante a elaboração do Planejamento da Contratação e do presente Termo de Referência, a aplicação das diretrizes de sustentabilidade ambiental emanadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.14.2. Em relação aos serviços verificou-se não ser possível aplicar um conjunto complexo de determinações subscritas na legislação em apreço.

3.14.3. No que concerne aos aparelhos em regime de comodato a empresa, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar plano de sustentabilidade e descarte dos equipamentos disponibilizados para atender ao objeto.

#### 3.15. Do Agrupamento

3.15.1. O objeto a ser licitado foi dividido em 04 (quatro) grupos com vistas a ampliar a competitividade do certame no que tange aos serviços a serem licitados.

3.15.2. A possibilidade de se contratar por meio de itens totalmente separados inviabilizaria a contratação dos serviços, visto que os itens agrupados fazem parte do serviço como um todo, não podendo ser licitado de forma separada.

3.15.3. Dessa forma, os itens foram agrupados em grupos, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação, sem restringir a competitividade.

#### 3.16. Participação de consórcios e cooperativas.

3.16.1. Sobre a participação de consórcios em licitação, não há vedação legal a tal possibilidade, até mesmo porque esta questão encontra-se expressamente regulamentada no art. 17 do Decreto nº 3.555/00 e no art. 16 do Decreto nº 5.450/05. Vejamos:

*Decreto nº 3.555/2000*

*Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:*

*1 - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às*

condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;  
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;  
III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;  
IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;  
V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;  
VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e  
VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.  
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Decreto nº 5.450/05**

**Art. 16.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;  
II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;  
III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;  
IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;  
V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;  
VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e  
VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.  
Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.16.2. Ademais, o art. 89 da lei nº 9.472/97 prevê que a participação de consórcio deve ser sempre admitida no procedimento licitatório para outorga da concessão de serviços de telecomunicações no regime público:

**Lei nº 9.472/97**

**Art. 89.** A licitação será disciplinada pela Agência, observados os princípios constitucionais, as disposições desta Lei e, especialmente:  
(...)  
VI - a participação de consórcio, que se constituirá em empresa antes da outorga da concessão, **será sempre admitida;**

3.16.3. A Resolução nº 65/1998 da ANATEL, por sua vez, ao tratar de forma genérica da licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações, prescreve:

**Resolução nº 65/1998 da ANATEL**

**Art. 55.** Será sempre permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as disposições deste Regulamento.

**Art. 56.** As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, junto com a documentação de habilitação, termo de sua constituição, subscrito por todas as consorciadas.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever a vedação de que empresas consorciadas participem da licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio, disputando o mesmo objeto ou lote do objeto.

§ 2º Do termo de constituição do consórcio deverão constar:

I - nome e qualificação das consorciadas e a indicação da participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo da sua responsabilidade solidária;  
II - indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Anatel;  
III - previsão de responsabilidade solidária das consorciadas por todas as obrigações e atos do consórcio; e,  
IV - compromisso de atendimento da exigência referida no art. 92 deste Regulamento.

**Art. 57.** Para habilitação do consórcio, serão observados os seguintes critérios:

I - todas as consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório para comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, definidos nos arts. 46 e 51 deste Regulamento;  
II - as consorciadas deverão atender individualmente os índices econômico-financeiros fixados no instrumento convocatório, nos termos do § 3º do art. 54 deste Regulamento;  
III - para atendimento da exigência relativa ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, o consórcio poderá somar os valores comprovados de cada uma das consorciadas;  
IV - a qualificação técnica será representada pela soma dos elementos que integram a capacidade técnica de cada uma das consorciadas, observadas as exigências de participação mínima na composição do consórcio, definidas no instrumento convocatório; e,  
V - a garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer consorciada isoladamente ou seu valor poderá ser rateado entre elas, a exclusivo critério do consórcio.

3.16.4. Neste sentido, não vislumbra-se motivo para que a participação de consórcio na licitação para prestação do serviço concedido seja proibida quando a própria legislação o admite no procedimento de outorga da concessão, permissão e autorização.

3.16.5. Portanto, ressalvadas as hipóteses em que a concessão, permissão ou autorização do serviço de telecomunicações tenha sido outorgado ao próprio consórcio (cf. arts. 83, 88 e 89, VI, da Lei nº 9.472/97; arts. 55 a 57 da Resolução nº 65/1998 da ANATEL), a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio está condicionada à observância das seguintes normas:

3.16.5.1. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

3.16.5.2. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.16.5.3. a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.16.5.4. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.16.5.5. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.16.5.6. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 3.16.5.1;

3.16.5.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato

3.16.6. Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa.

**Súmula 281 do TCU**

*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*

**4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. A contratação em referência rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a) Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- b) Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);
- c) Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
- d) Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);
- e) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- f) Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com o ordenamento jurídico nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública; Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Destaca-se também a observação da legislação específica exarada no Decreto Normativo nº 7.174, de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal direta ou indireta, pelas fundações instituídas e mantidas pelo poder público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

5.3. Há de se citar também, as Instruções Normativas IN nº 01 de 2010, IN nº 04 de 2014, IN nº 02/2012 e, IN nº 05/2017 no que couber aplicação, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que regulamentam os itens mínimos necessários para a composição do(s) Termo(s) de Referência e estabelecem os processos de Planejamento da Contratação de Serviços de TIC.

*Segundo Marçal Justen Filho "...a interpretação do conceito de "bem ou serviço comum" deve fazer-se em função das exigências do interesse público e das peculiaridades procedimentais do próprio pregão. A natureza do pregão deve ser considerada para determinar o próprio conceito de "bem ou serviço comum" .*

5.4. Com base no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, o objeto caracteriza-se como "serviço comum", uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade ensejam definições objetivas de produtos e serviços de "prateleira", com base nas especificações usuais de mercado, e tem como objetivo ser enquadrado na modalidade licitatória denominada pregão.

5.5. Registre-se que existem diversos fornecedores capazes de executar o objeto proposto no Termo de Referência, motivo que assegura ao MJ o emprego da modalidade licitatória do pregão.

5.6. Assim, entende-se, que deverá ser processada a modalidade licitatória de pregão eletrônico do tipo menor preço, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

5.7. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2. O serviço contratado será realizado pelo regime de execução indireta, empreitada integral.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto neste Termo de Referência e seus anexos.

**6.4. Da Telefonia Fixa:**

**6.4.1. Grupo 1- TELEFONIA FIXA LOCAL: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL REALIZADO A PARTIR DE TERMINAIS TELEFÔNICOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF.**

6.4.1.1. O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR) na cidade de Brasília.

6.4.1.2. Para cotação e formação de Preços, este Grupo está dividido em cinco itens:

6.4.1.2.1. Item 1- Instalação e Habilitação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps padrão R2;

6.4.1.2.2. Item 2- Assinatura de feixe E1- 30

6.4.1.2.3. Item 3- Assinatura do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal);

6.4.1.2.4. Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área.

6.4.1.2.5. Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Local (VCI), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área.

6.4.1.2.6. Item 6- Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Local (VCI), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área.

6.4.1.3. O local de instalação e previsão do quantitativo estimado do Grupo 1, referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 padrão R2 e Ramais DDR, para o Ministério da Justiça – MJ, em Brasília- DF, estão especificados na tabela abaixo:

	ENDEBECOLocalização	MODELO/MARCA	FAIXA DE	TRONCO DIGITAL	ESTIMATIVA DE
--	---------------------	--------------	----------	----------------	---------------



LOCAL	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA	CEP	DA CENTRAL TELEFÔNICA	FAIXA DE RANGE	E1/R2 BIDIRECIONAL (mensal)	RAMAIS DDR (mensal)
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Esplanada dos Ministérios Bloco T Ed. Sede sala T5 - Brasília-DF	70.064-000	Alcatel VoIP OmniPCX Enterprise	4.200	14	3.000

6.4.1.4. O prazo para instalação e ativação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, antes do início da execução do Contrato, considerando-se esse período como de transição contratual.

6.4.1.5. Todos os procedimentos de instalação e configuração deverão estar finalizados até o início da execução do contrato.

6.4.1.6. A licitante vencedora do grupo 1 será convocada para assinatura do termo de contrato dentro do prazo de validade da proposta, contudo, o contrato terá sua vigência iniciada somente a partir de 28 de setembro de 2018, haja vista que o referido serviço atualmente é prestado por meio do contrato 68/2014 que terá sua vigência encerrada no dia 12 de novembro de 2018.

6.4.1.7. Neste caso, observa-se-á o prazo de transição contratual, no qual a empresa vencedora do GRUPO 1 iniciará a implantação do serviço antes do término do contrato 68/2014, evitando, assim, a descontinuidade do serviço.

6.4.1.8. Em caso de necessidade, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá fornecer e conectar Tronco de Saída, à Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA, sem ônus para o MJ. O entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G.

6.4.1.9. A CONTRATADA deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para cada ativação.

6.4.1.10. As instalações e ativações deverão ser agendadas para dias úteis, das 9:00 h às 12:00 h e das 14:00h às 17:00h, com a DOSTI/CGTI/SAA/SE/MJ, preferencialmente por e-mail destinado ao endereço eletrônico mutel@mj.gov.br ou através dos telefones (61) 2025-7602, da mesma forma como poderão também ser obtidas outras informações relativas à execução dos serviços licitados.

6.4.1.11. A DOSTI/CGTI/SAA/SE/MJ, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas.

6.4.1.12. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

6.4.1.13. A CONTRATADA obriga-se, ainda, se solicitado pela CONTRATANTE, a divulgar o(s) número(s) solicitado(s) pela(s) Contratante(s) em pelo menos uma lista telefônica de grande circulação durante a execução do contrato.

6.4.1.14. As chamadas relativas ao Grupo 3 e Grupo 4, referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel e, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) respectivamente, serão realizadas a partir de terminais telefônicos fixos definidos no Grupo 1.

**6.4.2. Grupo 2- TELEFONIA FIXA LDN- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL-LDN REALIZADO A PARTIR DE TERMINAIS TELEFÔNICOS FIXOS DEFINIDOS NO GRUPO 1.**

6.4.2.1. O prazo para configuração e ativação dos serviços é de até 10(dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

6.4.2.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreende a realização de chamadas INTRA-REGIONAL e EXTRA-REGIONAL de telefones fixos para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR) na cidade de Brasília.

6.4.2.3. Para cotação e formação de Preços, este Grupo está dividido em itens seguindo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

6.4.2.3.1. Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km;

6.4.2.3.2. Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km;

6.4.2.3.3. Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km;

6.4.2.3.4. Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

6.4.2.3.5. Item 11 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da cidade de Brasília.

6.4.2.3.6. Item 12 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro dígito diferente ao da cidade de Brasília.

**6.4.3. Grupo 3- TELEFONIA FIXA LDI- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL-LDI REALIZADO A PARTIR DE TERMINAIS TELEFÔNICOS FIXOS DEFINIDOS NO GRUPO 1.**

6.4.3.1. O prazo para configuração e ativação dos serviços é de até 10(dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

6.4.3.2. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos na cidade de Brasília e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior conforme localidades abaixo:

6.4.3.2.1. Item 13 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.2. Item 14 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.3. Item 15 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.4. Item 16 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.5. Item 17 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.6. Item 18- Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância

Internacional para Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.7. Item 19- Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.8. Item 20 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.

6.4.3.2.9. Item 21 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo/Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

#### 6.5. Da Telefonia Móvel:

6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os aparelhos novos que permitirão o acesso ao serviço contratado, e que possuam atualização tecnológica compatível.

6.5.2. A CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, dois modelos de aparelhos móveis, de cada tipo, para escolha da CONTRATANTE, que atendam as características constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

6.5.3. Em caso de sucessivas prorrogações do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos em uso, por outros de mais nova geração e de maior atualização tecnológica, sem ônus para a CONTRATANTE, no período entre o 25º e 30º mês, a contar da data de assinatura do contrato inicial. O cronograma de recebimento deverá ser acertado entre as partes, onde seu término não poderá ultrapassar o 30º mês, e, ser executado em, no máximo, 30 (trinta) dias.

6.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo Kit básico contendo 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt e 01 (um) manual de instrução em português, bem como realizar substituições, em caso de defeito persistente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da reclamação protocolada.

#### 6.5.5. Grupo 4- TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E MÓVEL DE DADOS (SMD): SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LDN E LDI COM ACESSO A DADOS E ROAMING INTERNACIONAL REALIZADOS A PARTIR DE DISPOSITIVO MÓVEL PESSOAL, CÓDIGO DE ÁREA (61).

6.5.5.1. O local de entrega dos equipamentos e quantidade estimada no Grupo 4, referente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ao Serviço Móvel de Dados (SMD), para o Ministério da Justiça – MJ, estão especificados na tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Esplanada dos Ministérios Bloco T Ed. Sede sala 314. CEP.70.064-000 Tel. (61) 2025-7669	Aparelho Tipo I	80
		Aparelho Tipo II	70
		Aparelho Tipo Tablet Tipo III	25
		Aparelho Tipo Modem 3G USB Tipo IV	25
		<b>TOTAL = 200</b>	

6.5.5.2. A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da COMODANTE, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à COMODATÁRIA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela COMODATÁRIA.

6.5.5.3. Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, modem e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.

#### 6.5.5.4. Os serviços do Grupo Quatro estão divididos nos itens abaixo listados:

6.5.5.4.1. Item 22 - Assinatura básica mensal (vide Item 7.2.9)

6.5.5.4.2. Item 23 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

6.5.5.4.3. Item 24 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

6.5.5.4.4. Item 25– Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão(intragrupo).

6.5.5.4.5. Item 26 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

6.5.5.4.6. Item 27 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão (intragrupo nacional).

6.5.5.4.7. Item 28 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.

6.5.5.4.8. Item 29 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.

6.5.5.4.9. Item 30 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

6.5.5.4.10. Item 31 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

6.5.5.4.11. Item 32 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga, com franquia mínima de 5GB (Giga bytes)) no padrão 3G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de smartphones e modems fornecidos pela CONTRATADA.

6.5.5.4.12. Item 33 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga, com franquia mínima de 10GB(Giga bytes)) no padrão 4G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de tablets e modems fornecidos pela CONTRATADA.

6.5.5.4.13. Item 34 – Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação.

6.5.5.4.14. Item 35 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3).

6.5.5.4.15. Item 36 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valores de Comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada.

6.5.5.4.16. Item 37 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.17. Item 38 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.18. Item 39 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.19. Item 40 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.20. Item 41 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.21. Item 42 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.22. Item 43– Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.23. Item 44 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.24. Item 45 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

6.5.5.4.25. Item 46- Roaming internacional, os licitantes não poderão ofertar valor diferente ao informado na tabela. (Reserva Orçamentária - vide Item 1.8).

6.6. O perfil de tráfego informado servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, não constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro de utilização dos serviços.

6.7. Os serviços contratados deverão atender a demanda gerada pelos terminais telefônicos fixos em operação, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

6.8. Estima-se que entre 75% e 85% das chamadas originadas ocorram em horário comercial (dias úteis das 08h00 às 18h00). Porém, durante a vigência do contrato, inevitavelmente os serviços contratados serão utilizados em dias e horários diferentes destes, pelos quais deverão ser cobrados o mesmo valor contratado ou valores menores.

6.9. Os parâmetros de tarifação a serem adotados serão os mesmos definidos pela Resolução nº 424 da ANATEL e demais resoluções correlacionadas.

6.10. As faturas dos serviços prestados terão como base os parâmetros e critérios mínimos a seguir estabelecidos:

6.10.1. Deverá ser emitida fatura mensal consolidada, individual e detalhada para cada ramal e/ou linha móvel de Voz/Dados sem ônus adicionais à CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Número da linha com DDD ou Ramal DDR;
- Endereço da instalação do Acesso Digital E1;
- Mês de referência;
- Código de barras para pagamento.
- Data da emissão;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- Listagem com os números e os valores totais de cada número da linha com DDD ou Ramal contratado;
- Mês de referência;
- Número da linha com DDD ou Ramal DDR;
- Período de apuração;
- Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
- Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
- Valor da assinatura mensal;
- Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- Valor total a ser pago (líquido);
- Valor total da fatura (bruto).

6.10.2. A fatura telefônica consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela CONTRATADA em formato .PDF e em pelo menos mais uma das seguintes modalidades:

- por meio de em arquivo eletrônico editável no formato .XLS (Microsoft Excel), ou ODS (BrOffice/OpenOffice);
- disponibilização em ambiente web;
- mídia;
- outro similar e homologado pela CONTRATANTE.

6.10.3. As Faturas provenientes da prestação dos serviços deverão ser entregues em separado por Grupo, mesmo que o serviço prestado em cada Grupo seja realizado por uma única empresa.

6.10.4. Não serão recebidas Faturas em papel, somente em formato digital conforme especificação contida no Item 6.10.2

6.10.5. Os equipamentos a serem recolhidos ou eventualmente substituídos, devem sê-lo feito pela CONTRATADA em até 30 dias, contados da notificação ou abertura da solicitação de recolhimento ou substituição.

6.10.5.1. A CONTRATANTE deverá manter os equipamentos a serem recolhidos ou eventualmente substituídos sob sua guarda e responsabilidade, envidando todos os esforços necessários para a preservação do aparelho, bem como arcando com todos os custos de estocagem, armazenagem e segurança até o seu efetivo recolhimento por parte da CONTRATADA.

6.10.5.2. A CONTRATADA deverá agendar, como no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, a data para o recolhimento dos aparelhos na CONTRATANTE, quando for o caso.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

### **7.1. Características do serviço de telefonia fixa**

#### **7.1.1. Troncos Digitais (E1)**

7.1.1.1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

7.1.1.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, exceto a rede interna, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

7.1.1.3. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com a Central Telefônica deste Ministério são apresentadas a seguir:

#### **7.1.2. Entroncamento E1 e Faixa de Numeração**

7.1.2.1. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica deste Ministério.

7.1.2.2. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para

ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora do Grupo 1 deverá requisitar ao MJ a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório, caso a CONTRATANTE opte por não fazer a portabilidade.

7.1.2.3. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

7.1.2.4. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos a 2Mbps, no padrão de sinalização R2, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

7.1.2.5. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada na Relação do CONTRATANTE é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

7.1.2.6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

## 7.2. Características do serviço de telefonia móvel pessoal

7.2.1. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

7.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

7.2.3. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

7.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

7.2.5. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

7.2.6. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

7.2.7. A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela contratante, quando da renovação por mais 24 meses.

7.2.8. Os aparelhos deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios.

7.2.9. O pagamento da Assinatura Básica Mensal proporcionará a prestação dos serviços abaixo listados sem ônus para o MJ:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (sigame), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

## 7.3. Acesso à Internet

7.3.1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

7.3.2. Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

7.3.3. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 5GB para smartphones TIPOS I, II e de 10GB para modems (dispositivos TIPO IV) e de 10GB para tablets (dispositivos TIPO III), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

### 7.4. Via Tablets (dispositivo Tipo III)

7.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para os dispositivos do TIPO III (Tablets), com 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G e 4 Mbps para 4G.

7.4.2. Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

7.4.3. Os aparelhos deverão ser habilitados com serviços de dados e com franquias mínimas de 10GB para tablets, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

### 7.5. Via Modem (dispositivo Tipo IV)

7.5.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão mais atual do mercado, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

7.5.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

7.5.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.

7.5.4. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- a) Permitir tráfego de dados;
- b) Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;
- c) Antena embutida;
- d) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário;
- e) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu, e Microsoft Windows XP e superiores.

7.5.5. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

7.5.6. Os aparelhos deverão ser habilitados com serviços de dados e com franquias mínimas de 10GB para Modem, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

#### 7.6. Serviço de Gerenciamento

7.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de serviço de gerenciamento disponibilizada pela CONTRATADA.

7.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

7.6.3. definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.

7.6.4. o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

7.6.5. disponibilizar no mínimo três perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.

7.6.6. permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

7.6.6.1. relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:

7.6.6.1.1. Por horário / calendário;

7.6.6.1.2. Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;

7.6.6.1.3. Número chamado (lista negra / lista branca);

7.6.6.1.4. novos acessos;

7.6.6.1.5. limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

7.6.6.1.6. cancelamento de acessos e/ou serviços;

7.6.6.1.7. bloqueio de acessos e/ou serviços;

7.6.6.1.8. ativação de novos serviços;

7.6.6.1.9. cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

7.6.7. O Portal Web deverá permitir ou bloquear:

7.6.7.1. Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

7.6.7.2. Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;

7.6.7.3. Serviços recebidos à cobrar (chamadas, SMS, etc.);

7.6.7.4. Salas de jogos e de bate papos;

7.6.7.5. Sorteios e eventos via SMS e MMS;

7.6.7.6. Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;

7.6.7.7. Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

7.6.8. Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

7.6.9. Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

7.6.10. Permitir a visualização atualizada do “status” de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado.

7.6.11. Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

7.6.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente.

8.2. Os representantes da CONTRATANTES anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

8.4. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao Superintendente da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.5. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

8.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes

estiverem em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

8.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

8.9. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.10. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.11.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes;

8.11.2. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.11.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.11.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.11.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.11.6. A satisfação do público usuário.

8.12. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.

8.13. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade semestral mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado.

8.14. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, conforme o art. 11 do PGMQ-STFC, Resolução nº 341/2003 da ANATEL, e no máximo com 6 (seis) horas para os demais terminais.

8.15. As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada.

8.16. Com base nos subitens anteriores, para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:

8.17. Quadro Demonstrativo da Avaliação da Prestação dos Serviços:

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação	0,3
03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados (por cobrança indevida)	0,3
05	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso	1
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma das interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5
08	Tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacionais e internacionais que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
09	Tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacionais e internacionais, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
10	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços	0,5
11	Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal. Pontuação por evento	8
OBS.1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
OBS.2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização	

8.18. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes glosas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada preservando-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA POR PARCELA INADIMPLIDA
1 (um) ponto	Notificação
2 (dois) pontos	Notificação
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor mensal do contrato

7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor mensal do contrato

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

a) **Requisitos de Negócio**

NECESSIDADE 1	
Os serviços telefônicos fixo e móvel compreendem a realização de chamadas de telefones fixos e de telefones móveis para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e nos equipamentos móveis. Os serviços serão licitados nas modalidades de Local, Longa Distância Nacional e Internacional.	
ID	Descrição das funcionalidades e atores envolvidos:
1	Serviços telefônicos migrados
2	Entrega dos serviços de telefonia móvel e telefonia fixa com entroncamento digital E1 .
3	Portabilidade numérica.
4	Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.
5	Suporte presencial às equipes de operação da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA , nas migrações de novos sites.
6	Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
7	Fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato
8	Fornecer Cartões SIM (Subscriber Identify Module) para utilização dos acessos contratados quando em viagens ao exterior
9	Entrega dos serviços de telefonia SMP, em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.
10	Suporte telefônico aos usuários
11	A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas
12	Serviços adicionais tais como: identificação de chamadas, caixa postal, roaming, dentre outros. Portabilidade numérica
NECESSIDADE 2	
Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central Telefônica do órgão. Para a prestação dos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os dispositivos especificados no anexo deste Termo de Referência.	
ID	Descrição das funcionalidades e atores envolvidos:
1	Serviços telefônicos migrados
2	Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 e dos dispositivos móveis em pleno funcionamento
3	Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais
4	Garantia de todos os serviços adquiridos na compra
5	Suporte presencial às equipes de operação da INFOVIA.
6	Troncos Digitais serão fornecidos preferencialmente no padrão R2, padrão suportado pela(s) Central Telefônica do Ministério da Justiça
7	Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico e Quantidade de dispositivos móveis deverá ser suficiente para atender as necessidades do órgão.

**Da entrega, instalação e avaliação**

**Requisitos de Prazo**

ID	STFC	PRAZO
1	A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.	No máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
2	Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA.	Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
3	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura.	Serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
4	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.	Serão efetivadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
ID	SMP	PRAZO
1	Entrega dos aparelhos em comodato conforme contrato	Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

**Requisitos de segurança**

Requisitos de Segurança da Informação	
ID	Requisitos de Segurança da Informação
1	Controle de acesso aos racks dos pbx ou pbx-ip.
2	Controle de acesso aos sites (pessoas e servidores).

**b) Requisitos tecnológicos****De arquitetura tecnológica**

Requisitos de Hardware	
ID	Descrição dos requisitos
1	Especificação dos dispositivos móveis constante do anexo deste Termo de Referência.

**Especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC (quando disponível)**

ID	Descrição dos requisitos
1	IP (Internet Protocol - RFC 0791); TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793); UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768); SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261); SDP (Session Description Protocol - RFC 2327); RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890); SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
2	Codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização: - ITU G.729A; - ITU G.711 Alaw; - ITU G.711 µlaw; - ITU G.723 6.3 kbps;
3	Tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

**c) Requisitos de experiência profissional/formação****De metodologia de trabalho**

Requisitos de Metodologia de Trabalho	
ID	Descrição dos requisitos
1	Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
2	Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
3	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
4	A versão em .PDF das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha Móvel, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
5	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
6	Prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
7	As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

**10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

10.2. O pagamento do item 1 do Grupo 1 será pago em uma única parcela em Nota Fiscal de Serviço separada dos serviços constados nos itens 2,3,4 e 5 do referido Grupo.

10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

10.5. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



dimensionado pela fiscalização.

10.11. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação à data de seu vencimento.

10.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.24. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

10.25. A realização do pagamento dos serviços de telefonia está condicionada os respectivo(s) Plano(s) de contratado(s).

10.26. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.2. Chips, em um dos formatos padronizados SIM, MiniSIM, MicroSIM, NanoSIM.

11.3. Smartphones, Tablets e Modem USB em comodato, com as características mínimas descritas no ANEXO I

11.4. Outros que julgar necessário ao cumprimento do serviço contratado.

## 12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será **facultado** à LICITANTE conhecer a infraestrutura telefônica e as instalações do CONTRATANTE. Para tanto poderá encaminhar representante capacitado para realizar visita às instalações do MJ em Brasília-DF, com o objetivo de avaliar as condições e absorver a maior quantidade de informações necessárias para a elaboração de suas propostas, para os serviços a serem realizados. Nesta ocasião a empresa assinará compromisso de guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao MJ;

12.2. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (61) 2025-7602. O MJ recomenda que esta marcação seja feita com a maior antecedência possível, para evitar congestionamento de vistorias;

12.3. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da LICITANTE, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa, procuração autenticada em cartório para representar a LICITANTE, e documento de identificação pessoal original com foto, a serem apresentados aos servidores do MJ.

12.4. Quando da vistoria ao local dos serviços, as LICITANTES devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

12.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.6. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da CGTI, designado para tanto, o respectivo **Termo de Vistoria**, conforme modelo do ANEXO III, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando, oportunamente, à sua proposta.

12.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.8. A vistoria tem a finalidade de subsidiar de informações necessárias para a elaboração de suas propostas, com o objetivo de garantir maior segurança para a Administração Pública. As licitantes não podem argumentar falta de informações relevantes além de condições que não possam ser previstas sem a realização de vistoria, e que acarretaria em prejuízo para a Administração, por eventuais alegações posteriores de desconhecimento das condições para a execução do serviço por parte das LICITANTES;

### **13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

13.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA, serão executados sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3. O início da execução do Objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

14.3. A prorrogação contratual prevista no subitem 14.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

14.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

14.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.5.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

14.5.2. Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.5.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5. Designar Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014.

15.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de *Ordem de Serviço*, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014.

15.7. Receber o objeto/serviço fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014.

15.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

15.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

15.11. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 16.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 16.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 16.17. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 16.18. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
- 16.19. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em formato .PDF quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamado, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 16.20. A versão em .PDF das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 16.21. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 16.22. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 16.23. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço indicado no Item 6.4.1.3 em até 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato.
- 16.24. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 16.25. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 16.26. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 16.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 16.28. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 16.29. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 16.30. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- 16.31. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 16.32. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho disponibilizado em comodato, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato; Caso haja saldo contratual, e por conveniência da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação- CGTI poderá ser inserido o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- 16.33. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" anexo ao Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sites especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 16.34. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10(dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10(dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.
- 16.35. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 16.36. A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 16.37. A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação

incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

16.38. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

16.39. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

16.40. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

16.41. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE por prazo inferior a 90 dias, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais.

16.42. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

16.43. Seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia nos Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) - Resolução nº 605/2012 e Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

17.2. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor do contrato e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.

## 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO o CONTRATANTE designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) **Fiscal Técnico:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c) **Fiscal Requisitante:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- d) **Fiscal Administrativo:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

## 20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

20.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

20.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Na ausência de disposições em sentido contrário constantes do Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, incidirá multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, conforme itens 6.4.1.4, 6.4.2.1, 6.4.3.1 e 6.5.5.2, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

--

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Ultrapassar o limite de 4% de não completamento de chamadas de longa distância nacionais e internacionais por motivo de congestionamento na rede conforme Item "9" do Subitem 8.17. Pontuação para cada 1% que exceder ao limite permitido.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Instalar ou fornecer equipamento, no prazo contratado, causando dano integral aos usuários do serviço;	05
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 3% (três por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

22.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

22.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da

data em que for notificada.

22.11. Será considerada extinta a garantia:

22.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.11.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

### 23. REAJUSTE

23.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

23.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

23.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

23.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

23.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

23.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

23.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

23.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### 24. HABILITAÇÃO TÉCNICA

24.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação

24.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância técnica por grupo, com as seguintes características:

- a) GRUPO 1 - Item 4
- b) GRUPO 2 - Item 12
- c) GRUPO 3 - Item 14
- d) GRUPO 4 - Item 23

24.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

24.4. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

24.5. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

24.6. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

24.7. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

24.8. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

24.9. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.10. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

### 25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- • Programa de Trabalho: 0612221122000001
- • Elemento de Despesa: 33.90.39
- • Plano Interno (PI): CL9990TICGL
- • Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128431
- • Fonte: 0100.000.000
- • Ação: 2000
- • Plano Orçamentário (PO): 000C

### 26. ASSINATURAS

26.1. Na forma do §6º do artigo 14 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, o presente Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
César Augusto da Costa Santos Matrícula: 2192088	Thiago de Aquino Lima Matrícula: 1278770	Leandro Alves Figueiredo Matrícula: 2072020

26.2. Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 2º, II da Portaria nº 68 de 04 de junho de 2014.

Joelzo Francisco da Silva  
 Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação

27. **ANEXOS**

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS**

<b>APARELHO TIPO I - Dispositivo I</b>	
1	Aparelho Smartphone
2	Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz)
3	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
4	Memória RAM de 1GB
5	Tamanho de tela de 4 Polegadas na diagonal
6	Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
7	Resolução de 540x960 pixel, 16 milhões de cores, 245 ppi de densidade de pixels
8	Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 1.2Mp
9	Conectividade: Wi-fi (802.11b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
10	Peso Máximo de 352 g
11	Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
12	Bateria de 1500 mAh com tempo de conversação maior ou igual a 10 horas
13	Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do celular para o caso de perda ou roubo.
<b>APARELHO TIPO II - Dispositivo II</b>	
1	Aparelho Smartphone
2	Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz)
3	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
4	Memória RAM de 1GB
5	Tamanho de tela de 4.5 Polegadas na diagonal
6	Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
7	Resolução de 640x1136 pixel, 16 milhões de cores, 326 ppi de densidade de pixels
8	Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 1.2Mp
9	Conectividade: Wi-fi (802.11b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
10	Peso Máximo de 352 g
11	Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
12	Bateria de 1570 mAh com tempo de conversação maior a 10 horas
13	Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do celular para o caso de perda ou roubo.
<b>APARELHO TIPO TABLET - Dispositivo III</b>	
1	Aparelho Tablet
2	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
3	Memória RAM de 2GB
4	Memória interna de 16 GB
5	Tamanho de tela de 7,9 até 10,1 Polegadas na diagonal, no mínimo
6	Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
7	Câmera traseira com 5 Mp e câmera frontal de 1,2 Mp
8	Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
9	Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
10	Bateria de 4000 mAh e com capacidade de utilização de até 10 horas ininterruptas para utilização de aplicativos via Wi-Fi e capacidade de utilização de até 9 horas ininterruptas para navegar na Internet usando rede de dados celular
	Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada



11	em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao tablet por senha, Suporte a conta de e-mail, Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do tablet para o caso de perda ou roubo
<b>APARELHO TIPO MODEM 3G USB - Dispositivo IV</b>	
1	Fornecimento de modem USB 3G quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet
2	Interface gráfica de fácil configuração e entendimento
3	Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu e Microsoft Windows XP, Vista, 7,8 e 10
4	Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE
5	Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora
6	Permitir tráfego ilimitado de dados
7	Modem com antena embutida
8	Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário
9	Possuir porta USB 2.0

- Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.

#### ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

##### DESCRIÇÃO DAS REGIÕES DA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (APLICADO AO GRUPO 3 (TRÊS) E AOS ITENS 19 Á 27 DO GRUPO 4 (QUATRO))

###### Grupo Países

R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da America e Havai;
R3	Alaska, Anguila, Antartida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canada, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britanicas, Jamaica, Martinica, Mexico, Montserrat, Nicaragua, Panama, Peru, Porto Rico, Republica Dominicana, Santa Lucia, Sao Cristovao e Nevis, Sao Pedro e Miguel, Sao Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Acores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Austria, Belgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Franca, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Italia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suecia e Suica;
R6	Albania, Arabia Saudita, Armenia, Azerbaijao, Bareine, Belarus, Bosnia-Herzegovina, Bulgaria, Catar, Chipre, Croacia, Emirados Arabes Unidos, Eslovaquia, Eslovenia, Estonia, Georgia, Grecia, Hungria, Iemen, Ilhas Feroe, Ira, Iraque, Islandia, Israel, Jordania, Kuait, Letonia, Libano, Lituania, Luxemburgo, Macedonia, Malta, Moldova, Monaco, Oma, Palestina, Polonia, Republica Tcheca, Romenia, Russia, San Marino, Servia e Montenegro, Siria, Turquia, Ucrania e Vaticano;
R7	Australia e Japao;
R8	Africa do Sul, Angola, Argelia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camaroes, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiopia, Gabao, Gambia, Gana, Guine, Guine-Bissau, Guine-Equatorial, Ilhas Ascensao, Ilhas Comores, Ilhas Mauricio, Ilhas Mayotte, Lesoto, Liberia, Libia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritania, Mocambique, Namibia, Niger, Nigeria, Quenia, Republica Centro-Africana, Republica Democratica do Congo, Republica do Congo, Reuniao, Ruanda, Santa Helena, Sao Tome e

	Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somalia, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguizista, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (Exceto Havai).

### ANEXO III TERMO DE VISTORIA

**Local:**

**Data:**

**Nome da Empresa:**

**Telefone:**

**E-mail:**

A Empresa acima identificada atesta que, por meio de seu representante legal ou empregado por ele indicado, Sr.(a) (nome), (cargo), efetuou vistoria nas dependências do Ministério da Justiça – MJ, recebendo informações sobre o cumprimento integral do objeto do referido Pregão Eletrônico, e nos comprometemos a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente computacional do MJ.

A Empresa declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas e as medidas foram verificadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao fornecimento, bem como quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Representante da CGTI/MJ**

### ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao**

**MINISTÉRIO DE JUSTIÇA**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Ed. Sede, sala 314**

**Brasília – DF**

**CEP 70064-900**

**Referência: Cotação de Preços**

Proposta que faz a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_ para a prestação de serviço(s) descrito na tabela abaixo.

GRUPO 1							
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) LOCAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Instalação e Habilitação de Tronco E1-30 (A ser cobrado uma única vez)	SERVIÇO	-	14			
2	Assinatura de fêixe E1-30	SERVIÇO	14	168			
3	Assinatura DDR (ramais)	SERVIÇO	3.000	36.000			
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações	MINUTOS	117.416	1.408.992			

	oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)						
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	MINUTOS	41.670	500.040			
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	MINUTOS	41.670	500.040			

VALOR GLOBAL DO GRUPO 1

GRUPO 2

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	MINUTOS	440	5.280			
8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam	MINUTOS	163	1.956			

	de até 51 a 100 km.						
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.	MINUTOS	4.532	54.384			
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	MINUTOS	50.232	602.784			
11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	6.613	79.356			
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o	MINUTOS	42.125	505.500			

	primeiro dígito diferente ao da Cidade de Brasília.						
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 2</b>							
<b>GRUPO 3</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Internacional (LDI)</b>							
ITEM	GRUPO DE PAÍSES	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
13	R1	MINUTOS	575	6.900			
14	R2	MINUTOS	437	5.244			
15	R3	MINUTOS	272	3.264			
16	R4	MINUTOS	66	792			
17	R5	MINUTOS	967	11.604			
18	R6	MINUTOS	30	360			
19	R7	MINUTOS	5	60			
20	R8	MINUTOS	16	192			
21	R9	MINUTOS	11	132			
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 3</b>							
<b>GRUPO 4</b>							
<b>Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
22	Assinatura Básica Mensal (vide Item 7.2.9)	SERVIÇO	150	1.800			
23	Móvel-Fixo VC1 (minutos)	MINUTOS	7.809	93.708			
24	Móvel-Móvel mesma operadora VC1 (minutos)	MINUTOS	5.000	60.000			
25	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos) VC1	MINUTOS	6.408	76.896			
26	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos) VC1	MINUTOS	7.750	93.000			
27	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	MINUTOS	2.084	25.008			
28	Móvel-Móvel VC2 e VC3 mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2.340	28.080			
29	SMS (eventos)	EVENTOS	100	1.200			
30	MMS (eventos)	EVENTOS	10	120			
31	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	210	2.520			
	Internet banda larga 3G						

32	(acessos x 12 meses, com franquia mínima de 5GB (Giga bytes))	SERVIÇO	150	1.800		
33	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses, com franquia mínima de 10GB (Giga bytes))	SERVIÇO	50	600		
34	Serviço de Gestão on line (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800		
35	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	2.062	24.744		
36	VC2 e VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTOS	3.335	40.020		
37	LDI R1 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300		
38	LDI R2 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300		
39	LDI R3 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300		
40	LDI R4 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180		
41	LDI R5 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180		
42	LDI R6 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120		
43	LDI R7 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120		
44	LDI R8 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120		
45	LDI R9 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120		
<b>VALOR TOTAL</b>						

**SERVIÇO DE USO EM ROAMING INTERNACIONAL**

46	<b>Valor fixo Estimado (anual) (Reserva Orçamentária - vide Item 1.8)</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>
----	---	----------------------

<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 4</b>	
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 4 (anual)</b>	R\$ 55.000,00 +

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	
<b>TOTAL</b>	

**QUANTITATIVO DE APARELHOS (ESPECIFICAÇÕES ANEXO I)**

<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS</b>	
Aparelho Tipo I	80
Aparelho Tipo II	70
Aparelho Tipo Tablet Tipo III	25
Aparelho Tipo Modem 3G USB Tipo IV	25
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

Valor total Grupo 1: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor por extenso: \_\_\_\_\_)

Valor total Grupo 2: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor por extenso: \_\_\_\_\_)

Valor total Grupo 3: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor por extenso: \_\_\_\_\_)

Valor total Grupo 4: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor por extenso: \_\_\_\_\_)

Esta proposta é válida por **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Razão Social:

\_\_\_\_\_

CNPJ (MF) nº:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-

mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Dados bancários: Banco \_\_\_\_\_ agência: \_\_\_\_\_ conta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO V MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO**

CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, a União, por intermédio do \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, com fundamento no Contrato de prestação de serviços número \_\_\_\_\_, oriundo do Pregão Eletrônico número \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela COMODANTE, dos aparelhos de telefonia móvel pessoal – SMP – para comunicação de voz e dados, descritos no Anexo Único deste Instrumento.

II – Referidos aparelhos terão as características equivalentes ou superiores aos modelos indicados no Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços e serão entregues nas quantidades estimadas no documento denominado “Demanda Estimada de Aparelhos”, anexo ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO COMODATO**

Os aparelhos fornecidos destinam-se, exclusivamente, ao uso pelos servidores da COMODATÁRIA, no desempenho de suas atividades.

I - A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da COMODANTE, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à COMODATÁRIA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela COMODATÁRIA.

II - A COMODATÁRIA poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

III - Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, modem e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.

IV – Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item I supra, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual do usuário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O presente Contrato de Comodato é celebrado em caráter gratuito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato de Comodato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Compete à COMODANTE:

I - Disponibilizar os aparelhos objetos do presente Contrato, de forma a servir ao fim a que se destinam, observando-se todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico, especialmente as elencadas na Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços.

II - Entregar os equipamentos no(s) endereço(s) que a COMODATÁRIA indicar no Contrato de prestação de serviços, conforme caput da Cláusula Terceira supra.

III – Fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, deverá ser fornecido apenas 1 (um) aparelho adicional.

IV - Substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a COMODATÁRIA.

V - Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a COMODANTE deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da COMODATÁRIA, conforme o caso.

VI - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a COMODATÁRIA restitua o bem, de mesma marca e modelo, à COMODANTE.

VII - Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme a Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

Compete à COMODATÁRIA:

I – Garantir à COMODANTE ou aos seus prepostos, livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistoria.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMODANTE, com relação ao objeto deste Contrato.

III – Zelar pela conservação e pela guarda do(s) aparelho(s), informando à COMODANTE, prontamente, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento.

IV – Não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar o(s) aparelho(s) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE.

V - Se restar comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, que o defeito mencionado no item IV da cláusula anterior foi ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos, a COMODATÁRIA realizará o devido ressarcimento à COMODANTE, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicando o número do acesso correspondente.

VI – Restituir os aparelhos que forem entregues pela COMODANTE no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E DAS CONCESSÕES**

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de descumprimento de





Ordem de Serviço/OFB N°:			
Contrato nº:			
Contratada:			
Data da Emissão:		Área Requisitante do Serviço:	
Usuário Solicitante:			
E-mail:		Telefone:	
Solução de TI:			

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
<b>TOTAL</b>					

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

4 – CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – CIÊNCIA	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Área Requisitante</b>	<b>Gestor do Contrato</b>
<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>	<Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>.
<b>CONTRATADA</b>	
<b>PREPOSTO</b>	

<p>_____</p> <p>&lt;Nome do Preposto&gt;</p> <p>CPF: &lt;CPF do Preposto&gt;</p> <p>Local, &lt;dd/mm/aaaa&gt;. ____:____ horas</p>
---

**ANEXO VIII - MODELO DE PLANO DE FISCALIZAÇÃO**

<b>INTRODUÇÃO</b>
O Plano de Fiscalização descreverá as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de fornecimento da Solução de TI.

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO</b>	
<b>Contrato nº:</b>	
<b>Contratante</b>	
<b>Área Requisitante da Solução</b>	
<b>Fiscal Requisitante</b>	
<b>Fiscal Técnico</b>	
<b>Fiscal Administrativo</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>CNPJ</b>	

<b>2 – PROCEDIMENTOS DE TESTE DE INSPEÇÃO</b>

<b>CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE</b>	
<Referência Item 9 do TR, conforme art. 20>	
<b>Métrica 1</b>	
<b>Indicador de Qualidade</b>	
<b>Mínimo aceitável</b>	
<b>Métrica</b>	
<b>Ferramentas</b>	<Observar ferramentas formuladas no item 4 deste documento>
<b>Periodicidade Aferição</b>	



IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>
_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>
_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>	_____ <b>&lt;Nome&gt;</b> <b>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

#### ANEXO X MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

### Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

**I** – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

**II** – tenham sido comprovadas e legítimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

**III** – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**I** – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto nos devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

**I** – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

**I** – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

**II** – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

**III** – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

**IV** – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que

tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Local:

Data:

Nome da Empresa:

Telefone:

E-mail:

A Empresa acima identificada atesta que, por meio de seu representante legal ou empregado por ele indicado, Sr.(a) (nome), (cargo), que **não** irá efetuar a vistoria nas dependências do Ministério da Justiça – MJ.

Portanto, em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto e integral execução contratual nos termos previstos no Termo de Referência, e no contrato que, por ventura, venha a ser celebrado.

Representante da Empresa

Representante da CGTI/MJ



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 29/05/2018, às 13:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, **Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 29/05/2018, às 13:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6471346** e o código CRC **53144990**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.







6471409

08006.002447/2017-21



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## ANEXO II DO EDITAL

## VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

GRUPO 1							
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) LOCAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Instalação e Habilitação de Tronco E1-30 (A ser cobrado uma única vez)	SERVIÇO	-	14	R\$ 987,35	-	R\$ 13.822,95
2	Assinatura de feixe E1-30	SERVIÇO	14	168	R\$ 50,50	R\$ 707,01	R\$ 8.484,15
3	Assinatura DDR (ramais)	SERVIÇO	3.000	36.000	R\$ 4,74	R\$ 14.213,50	R\$ 170.562,00
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	MINUTOS	117.416	1.408.992	R\$ 0,18	R\$ 21.134,88	R\$ 253.618,56
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$ 0,62	R\$ 25.983,33	R\$ 311.799,94
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$ 0,71	R\$ 29.585,70	R\$ 355.028,40
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 91.624,42</b>	<b>R\$ 1.113.316,00</b>
GRUPO 2							
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)							
			ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	VALOR	VALOR	VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MINUTOS / MENSAL	MINUTOS / ANUAL	UNITARIO ESTIMADO	MENSAL ESTIMADO	ANUAL ESTIMADO
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	MINUTOS	440	5.280	R\$ 0,28	R\$ 122,31	R\$ 1.467,71
8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.	MINUTOS	163	1.956	R\$ 0,39	R\$ 63,29	R\$ 759,51
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.	MINUTOS	4.532	54.384	R\$ 0,38	R\$ 1.733,49	R\$ 20.801,88
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	MINUTOS	50.232	602.784	R\$ 0,52	R\$ 26.234,92	R\$ 314.819,01
	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional						

11	compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	6.613	79.356	R\$ 0,78	R\$ 5.141,61	R\$ 61.699,29
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	42.125	505.500	R\$ 0,96	R\$ 40.229,38	R\$ 482.752,50
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 2</b>						<b>R\$ 73.524,99</b>	<b>R\$ 882.299,91</b>
<b>GRUPO 3</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Internacional (LDI)</b>							
<b>ITEM</b>	<b>GRUPO DE PAÍSES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>
13	R1	MINUTOS	575	6.900	R\$ 1,97	R\$ 1.131,95	R\$ 13.583,34
14	R2	MINUTOS	437	5.244	R\$ 1,99	R\$ 871,67	R\$ 10.460,03
15	R3	MINUTOS	272	3.264	R\$ 2,82	R\$ 767,95	R\$ 9.215,36
16	R4	MINUTOS	66	792	R\$ 2,96	R\$ 195,36	R\$ 2.344,32
17	R5	MINUTOS	967	11.604	R\$ 2,95	R\$ 2.852,65	R\$ 34.231,80
18	R6	MINUTOS	30	360	R\$ 4,22	R\$ 126,70	R\$ 1.520,40
19	R7	MINUTOS	5	60	R\$ 2,68	R\$ 13,38	R\$ 160,50
20	R8	MINUTOS	16	192	R\$ 2,68	R\$ 42,80	R\$ 513,60
21	R9	MINUTOS	11	132	R\$ 2,68	R\$ 29,43	R\$ 353,10
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 3</b>						<b>R\$ 6.031,87</b>	<b>R\$ 72.382,45</b>
<b>GRUPO 4</b>							
<b>Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>
22	Assinatura Básica Mensal	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00	R\$ 40.500,00
23	Móvel-Fixo VC1 (minutos)	MINUTOS	7.809	93.708	R\$ 0,71	R\$ 5.544,39	R\$ 66.532,68
24	Móvel-Móvel mesma operadora VC1 (minutos)	MINUTOS	5.000	60.000	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00

25	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos) VC1	MINUTOS	6.408	76.896	R\$ 0,47	R\$ 2.979,72	R\$ 35.756,64
26	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos) VC1	MINUTOS	7.750	93.000	R\$ 0,71	R\$ 5.502,50	R\$ 66.030,00
27	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	MINUTOS	2.084	25.008	R\$ 0,60	R\$ 1.250,40	R\$ 15.004,80
28	Móvel-Móvel VC2 e VC3 mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2.340	28.080	R\$ 1,22	R\$ 2.847,00	R\$ 34.164,00
29	SMS (eventos)	EVENTOS	100	1.200	R\$ 0,84	R\$ 84,33	R\$ 1.012,00
30	MMS (eventos)	EVENTOS	10	120	R\$ 0,82	R\$ 8,20	R\$ 98,40
31	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	210	2.520	R\$ 0,65	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
32	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 114,90	R\$ 17.235,00	R\$ 206.820,00
33	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	50	600	R\$ 129,90	R\$ 6.495,00	R\$ 77.940,00
34	Serviço de Gestão on line (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
35	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	2.062	24.744	R\$ 0,87	R\$ 1.787,07	R\$ 21.444,80
36	VC2 e VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTOS	3.335	40.020	R\$ 2,24	R\$ 7.459,28	R\$ 89.511,40
37	LDI R1 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,27	R\$ 56,75	R\$ 681,00
38	LDI R2 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,54	R\$ 63,58	R\$ 763,00
39	LDI R3 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$ 2,94	R\$ 73,42	R\$ 881,00
40	LDI R4 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$ 3,97	R\$ 59,55	R\$ 714,60
41	LDI R5 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$ 4,30	R\$ 64,55	R\$ 774,60
42	LDI R6 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 4,74	R\$ 47,35	R\$ 568,24
43	LDI R7 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,07	R\$ 50,69	R\$ 608,24
	LDI						

44	R8 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,40	R\$ 54,02	R\$ 648,24
45	LDI R9 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$ 5,74	R\$ 57,35	R\$ 688,24
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 59.816,66</b>	<b>R\$ 717.799,88</b>

**SERVIÇO DE USO EM ROAMING INTERNACIONAL**

46	<b>Valor fixo Estimado (anual) (Reserva Orçamentária - vide Item 1.8)</b>	R\$ 55.000,00
----	---	---------------

**VALOR TOTAL DO GRUPO 4**

<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 4 (anual)</b>	R\$ 705.379,88 + 55.000,00 = 760.379,88
--	---

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

<b>TOTAL</b>	R\$ 2.840.798,24
--------------	------------------



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 29/05/2018, às 13:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**, **Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 29/05/2018, às 13:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6471409** e o código CRC **4DADF610**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa,  
 Brasília/DF, CEP 70064-900  
 Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

**ANEXO III DO EDITAL**

Mínuta de Contrato Nº 5798304/2018-DICON/CCONT/CGL/SA/SE

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A UNIÃO,  
 REPRESENTADA PELO  
 MINISTÉRIO DA  
 JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO  
 DA COORDENAÇÃO-GERAL  
 DE INFRAESTRUTURA E  
 GOVERNANÇA DE  
 TECNOLOGIA DA  
 INFORMAÇÃO E  
 DA COORDENAÇÃO-GERAL  
 DE LICITAÇÕES E  
 CONTRATOS, E A EMPRESA  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO  
 Nº 08006.002447/2017-21**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, Sr. **JOELZO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 05578008-4 IFP-RJ, nomeado pela Portaria nº 796, de 22 de junho de 2016, publicada na D.O.U de 30 de junho de 2016, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 68, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e a Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. **DEBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **NACIONALIDADE**, **ESTADO CIVIL**, **PROFISSÃO**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2018**, constante do processo em epígrafe, em observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014.

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, a partir da cidade de Brasília-DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.
- 1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Serviço Móvel de Dados (SMD) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.
- 1.4. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.
- 1.5. A previsão de Tráfego apresentada abaixo, contendo as estimativas de consumo, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

<b>GRUPO 1</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) LOCAL</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Instalação e Habilitação de Tronco E1-30 (A ser cobrado uma única vez)	SERVIÇO	-	14	R\$	-	R\$
2	Assinatura de feixe E1-30	SERVIÇO	14	168	R\$	R\$	R\$
3	Assinatura DDR (ramais)	SERVIÇO	3.000	36.000	R\$	R\$	R\$
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)	MINUTOS	117.416	1.408.992	R\$	R\$	R\$
5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$	R\$	R\$
6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)	MINUTOS	41.670	500.040	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>GRUPO 2</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Nacional (LDN)</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MINUTOS / MENSAL	ESTIMATIVA MINUTOS / ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	MINUTOS	440	5.280	R\$	R\$	R\$
8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.	MINUTOS	163	1.956	R\$	R\$	R\$
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.	MINUTOS	4.532	54.384	R\$	R\$	R\$

10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	MINUTOS	50.232	602.784	R\$	R\$	R\$
11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	6.613	79.356	R\$	R\$	R\$
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade longa distancia nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da Cidade de Brasília.	MINUTOS	42.125	505.500	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 2</b>						<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>GRUPO 3</b>							
<b>Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na Modalidade Longa Distância Internacional (LDI)</b>							
ITEM	GRUPO DE PAÍSES	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
13	R1	MINUTOS	575	6.900	R\$	R\$	R\$
14	R2	MINUTOS	437	5.244	R\$	R\$	R\$
15	R3	MINUTOS	272	3.264	R\$	R\$	R\$
16	R4	MINUTOS	66	792	R\$	R\$	R\$
17	R5	MINUTOS	967	11.604	R\$	R\$	R\$
18	R6	MINUTOS	30	360	R\$	R\$	R\$
19	R7	MINUTOS	5	60	R\$	R\$	R\$
20	R8	MINUTOS	16	192	R\$	R\$	R\$
21	R9	MINUTOS	11	132	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 3</b>						<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>GRUPO 4</b>							
<b>Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados)</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
22	Assinatura Básica Mensal	SERVIÇO	150	1.800	R\$	R\$	R\$
23	Móvel-Fixo VC1 (minutos)	MINUTOS	7.809	93.708	R\$	R\$	R\$
24	Móvel-Móvel mesma operadora VC1 (minutos)	MINUTOS	5.000	60.000	R\$	R\$	R\$
25	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos) VC1	MINUTOS	6.408	76.896	R\$	R\$	R\$
26	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos) VC1	MINUTOS	7.750	93.000	R\$	R\$	R\$
27	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	MINUTOS	2.084	25.008	R\$	R\$	R\$
28	Móvel-Móvel VC2 e VC3 mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2.340	28.080	R\$	R\$	R\$
29	SMS (eventos)	EVENTOS	100	1.200	R\$	R\$	R\$
30	MMS (eventos)	EVENTOS	10	120	R\$	R\$	R\$
31	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	210	2.520	R\$	R\$	R\$
32	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800	R\$	R\$	R\$
33	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	50	600	R\$	R\$	R\$
34	Serviço de Gestão on line (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	150	1.800	R\$	R\$	R\$
35	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	2.062	24.744	R\$	R\$	R\$
36	VC2 e VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTOS	3.335	40.020	R\$	R\$	R\$
37	LDI R1 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$	R\$	R\$
38	LDI R2 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$	R\$	R\$
39	LDI R3 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	25	300	R\$	R\$	R\$
40	LDI R4 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$	R\$	R\$
41	LDI R5 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	15	180	R\$	R\$	R\$
42	LDI R6 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$	R\$	R\$
43	LDI R7 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$	R\$	R\$
44	LDI R8 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$	R\$	R\$
45	LDI R9 (Região descrita em tabela no anexo II do Termo de Referência.)	MINUTOS	10	120	R\$	R\$	R\$

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL**

SERVIÇO DE USO EM ROAMING INTERNACIONAL		
46	Valor fixo Estimado (anual) (Reserva Orçamentária - vide Item 1.8)	R\$ 55.000,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 4	
VALOR GLOBAL DO GRUPO 4 (anual)	R\$ XXXXXXXX + 55.000,00 = XXXXXXXX

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	
TOTAL	XXXXXXXX

**QUANTITATIVO DE APARELHOS (ESPECIFICAÇÕES ANEXO I)**

QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	
Aparelho Tipo I	80
Aparelho Tipo II	70
Aparelho Tipo Tablet Tipo III	25
Aparelho Tipo Modem 3G USB Tipo IV	25
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação contratual prevista no subitem 2.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.5.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 2.5.2. Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.5.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX perfazendo o valor total de R\$ XX.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Programa de Trabalho: 0612221122000001
- 4.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 4.1.3. Plano Interno (PI): CL9990TICGL
- 4.1.4. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128431
- 4.1.5. Fonte: 0100.000.000
- 4.1.6. Ação: 2000
- 4.1.7. Plano Orçamentário (PO): 000C

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 5.2. O pagamento do item 1 do Grupo 1 será pago em uma única parcela em Nota Fiscal de Serviço separada dos serviços constados nos itens 2,3,4 e 5 do referido Grupo.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 5.5. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.11. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação à data de seu vencimento.
- 5.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.24. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

5.25. A realização do pagamento dos serviços de telefonia está condicionada ao respectivo(s) Plano(s) de contratado(s).

5.26. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços futurados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.8. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

7.9. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

7.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratada, de acordo com o disposto no art.56 da lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, apresentando à contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente.

9.2. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3. Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

9.4. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao Superintendente da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

9.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

9.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.9. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

9.10. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

9.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.11.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes;

9.11.2. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.11.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.11.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- 9.11.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.11.6. A satisfação do público usuário.
- 9.12. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.
- 9.13. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade semestral mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado.
- 9.14. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, conforme o art. 11 do PGMQ-STFC, Resolução nº 341/2003 da ANATEL, e no máximo com 6 (seis) horas para os demais terminais.
- 9.15. As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada.
- 9.16. Com base nos subitens anteriores, para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:
- 9.17. Quadro Demonstrativo da Avaliação da Prestação dos Serviços:

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTOS
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação	0,3
03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados (por cobrança indevida)	0,3
05	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso	1
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma das interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5
08	Tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacionais e internacionais que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
09	Tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacionais e internacionais, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
10	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços	0,5
11	Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal. Pontuação por evento	8
OBS.1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
OBS.2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização	

9.18. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes glosas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada preservando-se o direito do contratado e da ampla defesa.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA POR PARCELA INADIMPLIDA
1 (um) ponto	Notificação
2 (dois) pontos	Notificação
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor mensal do contrato
8 (oito) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor mensal do contrato

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5. Designar Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN SLT/MP nº 04, de 11/09/2014.
- 10.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de *Ordem de Serviço*, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN SLT/MP nº 04, de 11/09/2014.
- 10.7. Receber o objeto/serviço fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN SLT/MP nº 04, de 11/09/2014.
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.
- 10.11. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

- 11.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 11.17. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 11.18. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
- 11.19. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em formato .PDF quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.fibrabab.org.br](http://www.fibrabab.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 11.20. A versão em .PDF das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 11.21. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 11.22. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.23. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço indicado no Item 5.4.1.3 em até 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato.
- 11.24. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 11.25. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 11.26. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 11.27. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 11.28. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 11.29. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 11.30. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- 11.31. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 11.32. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho disponibilizado em comodato, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato; Caso haja saldo contratual, e por conveniência da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação- CGTI poderá ser inserido o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- 11.33. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" anexo ao Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sites especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 11.34. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10(dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10(dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.
- 11.35. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 11.36. A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papo, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avançada de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 11.37. A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 11.38. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 11.39. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.
- 11.40. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.
- 11.41. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE por prazo inferior a 90 dias, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais.
- 11.42. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.
- 11.43. Seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia nos Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) - Resolução nº 605/2012 e Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo indóneo; e
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. Multa de:
- 12.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, conforme itens 5.4.1.4, 5.4.2.1, 5.4.3.1 e 5.5.5.2, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 12.2.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.0, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Mantiver funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Ultrapassar o limite de 4% de não completamento de chamadas de longa distância nacionais e internacionais por motivo de congestionamento na rede conforme Item "9" do Subitem 7.17. Pontuação para cada 1% que exceder ao limite permitido.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Instalar ou fornecer equipamento, no prazo contratado, causando dano integral aos usuários do serviço;	05
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça

JOELZO FRANCISCO DA SILVA  
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação  
Ministério da Justiça

XX  
Representante da Empresa  
Contratada

1	Aparelho Smartphone
2	Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz)
3	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
4	Memória RAM de 1GB
5	Tamanho de tela de 4 Polegadas na diagonal
6	Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
7	Resolução de 540x960 pixel, 16 milhões de cores, 245 ppi de densidade de pixels
8	Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 1.2Mp
9	Conectividade: Wi-fi (802.11b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
10	Peso Máximo de 352 g
11	Accessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
12	Bateria de 1500 mAh com tempo de conversação maior ou igual a 10 horas
13	Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do celular para o caso de perda ou roubo.
<b>APARELHO TIPO II - Dispositivo II</b>	
1	Aparelho Smartphone
2	Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz)
3	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
4	Memória RAM de 1GB
5	Tamanho de tela de 4,5 Polegadas na diagonal
6	Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
7	Resolução de 640x1136 pixel, 16 milhões de cores, 326 ppi de densidade de pixels
8	Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 1.2Mp
9	Conectividade: Wi-fi (802.11b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
10	Peso Máximo de 352 g
11	Accessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
12	Bateria de 1570 mAh com tempo de conversação maior a 10 horas
13	Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do celular para o caso de perda ou roubo.
<b>APARELHO TIPO TABLET - Dispositivo III</b>	
1	Aparelho Tablet
2	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
3	Memória RAM de 2GB
4	Memória interna de 16 GB
5	Tamanho de tela de 7,9 até 10,1 Polegadas na diagonal, no mínimo
6	Tela com touchscreen capacitivo e multitouch
7	Câmera traseira com 5 Mp e câmera frontal de 1,2 Mp
8	Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
9	Accessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português
10	Bateria de 4000 mAh e com capacidade de utilização de até 10 horas ininterruptas para utilização de aplicativos via Wi-Fi e capacidade de utilização de até 9 horas ininterruptas para navegar na Internet usando rede de dados celular
11	Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao tablet por senha, Suporte a conta de e-mail, Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do tablet para o caso de perda ou roubo
<b>APARELHO TIPO MODEM 4G USB - Dispositivo IV</b>	
1	Fornecimento de modem USB 3G quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet
2	Interface gráfica de fácil configuração e entendimento
3	Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu e Microsoft Windows XP, Vista, 7,8 e 10
4	Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE
5	Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora
6	Permitir tráfego ilimitado de dados
7	Modem com antena embutida
8	Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário
9	Possuir porta USB 2.0

- Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.

**ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS REGIÕES  
DESCRIÇÃO DAS REGIÕES DA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL  
(APLICADO AO GRUPO 3 (TRÊS) E AOS ITENS 19 Á 27 DO GRUPO 4 (QUATRO))**

Grupo Países	
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da America e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, Mexico, Montserrat, Nicaragua, Panama, Peru, Porto Rico, Republica Dominicana, Santa Lucia, Sao Cristovao e Nevis, Sao Pedro e Miguel, Sao Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Acores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Austria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Italia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arabia Saudita, Armenia, Azerbaijao, Bareine, Belarus, Bosnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croacia, Emirados Arabes Unidos, Eslovaquia, Eslovenia, Estonia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iemen, Ilhas Feroe, Ira, Iraque, Islandia, Israel, Jordania, Kuaito, Letonia, Libano, Lituania, Luxemburgo, Macedonia, Malta, Moldova, Monaco, Oma, Palestina, Polónia, Republica Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Servia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Australia e Japao;

R8	Africa do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chadé, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gâna, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensao, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reuniao, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zâmbabwe;
R9	Afganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pascua, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Cocos, Ilhas Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledónia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polónia Francesa, Quirguizão, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Vanuatu, Vietnã e Ilhas do Pacífico (Exceto Havaí).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 29/05/2018, às 13:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**, **Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 29/05/2018, às 13:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6472455** e o código CRC **C90FFE92**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08006.002447/2017-21

SEI nº 6472455